Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1255/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2438/2018
PROTOCOLO	: 1890461
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: HELIO PELUFFO FILHO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS – ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL – RESULTADOS DO EXERCÍCIO DEVIDAMENTE EVIDENCIADOS E OS DADOS ESCRITURADOS COMPROVADOS PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS NOS AUTOS – CONSONÂNCIA COM AS NORMAS LEGAIS E REGIMENTAIS – CONTAS REGULARES.

O encaminhamento da prestação de contas de gestão com os documentos exigidos, que revelam o atendimento às normas aplicáveis à matéria, em especial as dispostas na Lei Complementar n. 101/2000, Lei Federal n. 4.320/1964 e alterações e demais normas regimentais desta Corte de Contas, e demonstram a execução orçamentária, financeira e patrimonial da unidade gestora, cujos resultados do exercício estão devidamente evidenciados e os dados escriturados comprovados pelos documentos acostados nos autos, possibilitando a confrontação das informações, fundamenta o julgamento das contas como regulares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 13 a 15 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestão, exercício de **2017**, do **Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Ponta Porã**, como **contas regulares,** responsabilidade do Prefeito Sr. **Hélio Peluffo Filho**, pelos fatos e fundamentos narrados no relatório que antecede o presente voto.

Campo Grande, 15 de junho de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1 – RELATÓRIO

Trata-se das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Ponta Porã, exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Prefeito, Senhor *Hélio Peluffo Filho*, cujos documentos foram remetidos a esta Corte de Contas através do ofício de f. 2, dentro do prazo regimental, e autuado em 28/03/2018.

1.1 – Da manifestação técnica:

A Equipe da 5ª Inspetoria elaborou a análise n. 13190/2018 (f. 123/132), após analisar os documentos e informações contidas nos autos, concluiu que a prestação de contas está em conformidade em todos os aspectos relevantes com os critérios aplicáveis, ressalvando a não comprovação da publicação da prestação de contas.

1.2 – Do parecer da Auditoria desta Corte de Contas:

Manifestou-se em seguida a Auditoria desta Corte de Contas que proferiu o Parecer n. 20317/2019 (f. 133/144), no qual constatou a remessa tempestiva das contas, destacando a regularidade da prestação de contas, com a ressalva das Notas Explicativas não terem sido apresentadas e a publicação dos demonstrativos contábeis terem ocorrido somente em 2019.

1.3 – Do parecer do Ministério Público de Contas:

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o *parquet* emitiu o Parecer n. 3878/2020 (f. 145/147), no qual relatou a análise da equipe técnica e o parecer da Auditoria, observando a intempestividade da publicação dos demonstrativos contábeis, e concluiu pela regularidade com ressalva.

1.4 – Da intimação do Gestor:

Devido aos fatos relatados, determinei a intimação do Prefeito *Hélio Peluffo Filho*, para conhecimento das irregularidades constatadas, e o encaminhamento das justificativas e documentos que entendessem necessários, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa – Despacho n. 15245/2020 (f. 148).

1.5 – Da análise da Divisão:

O processo retornou à Divisão de Fiscalização de Contas, que emitiu a Análise

n. 309/2021 (f. 160/162) e observou que com a juntada dos novos documentos concluiu que a prestação de contas está em conformidade com os aspectos relevantes e os critérios aplicados.

1.6 – Do parecer da Auditoria:

A Auditoria deste Tribunal de Contas por meio do Parecer n. 11865/2021, f. 167/171, ressaltando a elaboração de análise complementar, haja vista já constar nos autos a análise conclusiva emitida. Nessa ocasião, considerou sanada as pendências apontadas anteriormente, concluindo pela regularidade das contas.

1.7 – Do parecer do Ministério Público de Contas:

Submetidos ao crivo do Ministério Público de Contas, o *parquet* emitiu o Parecer n. 3372/2022, f. 172/175, no qual relatou a análise pela equipe técnica e pela Auditoria desta Corte de Contas, e os acompanhou, retificando o parecer anterior pela regularidade da prestação de contas.

É o relatório, e, nada restando a sanear, passo a apresentar:

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2 – AS RAZÕES À PROPOSTA DE VOTO:

Como relatado, este processo foi autuado em decorrência da apresentação da Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Ponta Porã, exercício de 2017, tendo como responsável o Senhor *Hélio Peluffo Filho*, Prefeito.

Conforme consta dos autos os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas dentro do prazo regimental, a Equipe Técnica da Divisão de Contas, em sua análise, a Auditoria e o Ministério Público de Contas concluíram que a prestação de contas está em consonância com as normas dispostas na Lei Complementar n. 101/2000, Lei Federal n. 4.320/1964 e alterações e demais normas regimentais desta Corte de Contas.

Tendo isso em vista, considero que a execução orçamentária, financeira e patrimonial da unidade gestora que ora se julga foi demonstrada nas peças e anexos que compõem a presente prestação de contas, estando os resultados do exercício devidamente evidenciados e os dados escriturados comprovados pelos documentos acostados nestes autos, possibilitando a confrontação das informações.

Por essas razões o julgamento a ser proposto será pela regularidade das contas conforme segue.

DISPOSITIVO

3 – DO VOTO:

Por todo o exposto, acolho os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e voto:

3.1 Pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2017, do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Ponta Porã, como **CONTAS REGULARES,** responsabilidade do Prefeito Senhor *Hélio Peluffo Filho*, pelos fatos e fundamentos narrados no relatório que antecede o presente voto;

3.2 Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, inc. I da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, para os fins do artigo 5º, inciso LV [1] da Carta Magna.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de junho de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

NCB / VAB/KBV

[1] **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
[...]
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;